

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - Fica modificado o artigo 7º da PEC nº 06/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os servidores públicos estaduais, filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, terão suas aposentadorias regidas na forma disposta nos artigos 10 e 22 e, em sendo o caso, na forma do artigo 26, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, até que sejam publicadas as leis mencionadas no artigo 140-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para que seja dada a correta interpretação da norma, evitando eventuais questionamentos e tornando-a mais clara e objetiva, quanto ao tratamento dispensado aos servidores filiados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso, após a publicação desta Emenda Constitucional, não havendo nenhuma alteração de mérito.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Junho de 2020

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual